LEI Nº 3.833, DE 13 DE MAIO DE 2002

Cria o Dia do Ambientalista no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o “Dia do Ambientalista”.

Art. 2º - O “Dia do Ambientalista” de que trata o “caput” desta Lei é comemorado do dia 4 de junho de cada ano.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo incluir o “Dia do Ambientalista”, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2002.

BENEDITA DA SILVA
Governadora